

RESOLUÇÃO 028/2022

*Estabelece normas para **credenciamento, credenciamento de docentes** no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNUT) da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás, e revoga a Resolução 018/2017.*

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (CPGNUT), em reunião extraordinária realizada em 02/12/2022, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O PPGNUT credenciará e credenciará, com base nesta Resolução, docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 2º Será realizado o credenciamento de novos docentes e credenciamento dos já vinculados ao Programa de forma simultânea, a cada quatro anos (de preferência no final ou início de cada quadrienal) ou quando necessário, baseado nas necessidades e linhas de pesquisa do PPGNUT. Poderão solicitar o credenciamento e credenciamento, docentes da Universidade Federal de Goiás, ou docentes/pesquisadores de outra instituição de ensino ou pesquisa no Brasil ou exterior, inclusive aposentado, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa.

Art. 3º O quadro de docentes deverá estar alinhado às linhas de pesquisa e metas do planejamento estratégico do Programa, além do número de alunos matriculados.

§ 1º - O número de docentes colaboradores e visitantes não deverá ultrapassar 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPGNUT.

§ 2º - Caso a indicação do número de docentes colaboradores extrapole o percentual de 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPGNUT, serão credenciados os docentes com maior número de artigos publicados nos 4 (quatro) estratos superiores do "Qualis Periódicos" e com autoria de discente e/ou egresso. Se ainda houver empate, será credenciado o docente com maior número de orientações e coorientações finalizadas de doutorado, seguidos de mestrado e de iniciação científica nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 4º A solicitação de credenciamento e credenciamento deve ser feita pelo docente/pesquisador interessado, por meio do preenchimento de formulário específico.

§ 1º - O período para solicitação dos pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes será publicado no site do PPGNUT, com orientações dispostas em edital e com período mínimo de 15 dias para envio das informações. O docente poderá solicitar o credenciamento ou credenciamento nas seguintes

categorias: docente permanente, colaborador ou visitante.

§ 2º - É dever do docente/pesquisador solicitar o seu credenciamento por meio do preenchimento de formulário específico, conforme orientações do edital e respeitando o prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento. O docente que não fizer a solicitação, não será credenciado.

Art. 5º A análise de credenciamento e credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGNUT e apreciada pela CPGNUT, com base na necessidade do Programa. A comissão será presidida pelo (a) coordenador (a) do PPGNUT, e contará com ao menos um (a) docente permanente do referido Programa e três membros externos, sendo um vinculado a Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFG e os outros dois, externos à Universidade, e com atuação compatível com as linhas de pesquisa do PPGNUT. Além disso, os membros externos devem possuir experiência em gestão e avaliação de Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º São requisitos básicos para o credenciamento de docente como permanente no PPGNUT:

- I. possuir título de doutor em Nutrição, Alimentos ou áreas afins e apresentar afinidade da proposta de atuação e do Currículo com as linhas de pesquisa e com a estrutura curricular do PPGNUT;
- II. disponibilidade para coordenar, pelo menos, uma disciplina a cada 2 anos e ser colaborador, quando necessário;
- III. disponibilidade para orientação de, no mínimo, 4 (quatro) alunos no PPGNUT a cada quadriênio;
- IV. ter concluído orientação ou coorientação de, pelo menos, 1 (uma) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.
- V. apresentar produção científica relevante nos últimos 4 anos, tendo por referência os critérios de classificação de publicações vigentes na área de Nutrição no último quadriênio. O docente/pesquisador deverá apresentar, no mínimo, as duas condições das alíneas a e b, abaixo:
 - a) 8 (oito) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos 4 (quatro) estratos superiores do "Qualis Periódicos" da CAPES, sendo no mínimo 50% classificados no estrato A1;
 - b) pelo menos, 50% (cinquenta) dos produtos devem ser oriundos de pesquisa liderada pelo proponente, estando este configurado como primeiro ou último autor (único ou compartilhado).

Art. 7º São requisitos básicos para o credenciamento de docente permanente no PPGNUT:

- I. ter mantido atividade de orientação (concluídas e/ou em andamento) de, no mínimo, 4 (quatro) alunos do PPGNUT nos últimos 4 (quatro) anos ou de, no mínimo, 2 (dois) alunos, caso o docente esteja credenciado há menos de 4 anos no PPGNUT;
- II. ter ministrado, no mínimo, 2 (duas) disciplinas do PPGNUT nos últimos 4 (quatro) anos ou de, no mínimo, 1 (uma) disciplina, caso o docente esteja credenciado há menos de 4 anos no PPGNUT;
- III. apresentar produção intelectual qualificada relevante nos últimos 4 anos, tendo por referência os critérios de classificação de publicações vigentes na área de Nutrição no último quadriênio. O docente/pesquisador deverá apresentar, no mínimo, as duas condições das alíneas a e b, abaixo:
 - a) 8 (oito) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos 4 (quatro) estratos superiores do "Qualis Periódicos" da CAPES, sendo no mínimo 2 (dois) artigos no estrato A1;

b) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessas publicações, com discentes ou egressos do PPGNUT como autores;

IV. ter participado como coordenador de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa envolvendo discentes ou egressos do PPGNUT nos últimos quatro anos, ou desde o seu ingresso no Programa para aqueles que tiverem sido recém-credenciados.

Parágrafo único. O docente/pesquisador que não cumprir os requisitos básicos descritos no Art. 7º desta resolução, poderá ser reconhecido, excepcionalmente, caso indicado pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento e aprovado em reunião CPGNUT.

Art. 8º Comporão o quadro de docentes colaboradores aqueles docentes que não atingirem todos os requisitos apresentados nos Art. 6º e 7º desta Resolução, a critério da Comissão de Credenciamento e Reconhecimento docente e/ou docentes que desejem ingressar ou fazer a migração de nível, respeitando-se o disposto no Art. 3º.

Art. 9º O não reconhecimento do docente/pesquisador também poderá ocorrer a pedido do próprio docente/pesquisador.

Art. 10º Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CPGNUT.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profª Drª Nara Aline Costa
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFG

Prof Dr Gustavo Duarte Pimentel
Vice-Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFG